

FICHA DA 57.ª REUNIÃO DO SATAPOCAL**DIA: 23/02/2015****HORA: 11h00-18h00****ASSUNTOS:****ORDEM DE TRABALHOS****1. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**

- 1.1) Regra do equilíbrio orçamental (artigo 40.º e 83.º)
- 1.2) Consolidação de Contas (art.º 75.º)
- 1.3) Concessão de suprimentos

2. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

- 2.1) Dissolução e integração de empresa municipal

3. Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015

- 3.1) Redução do Endividamento de médio e longo prazo – interpretação do n.º5 do artigo 94.º do OE 2014 e interpretação da alínea c), n.º 4, artigo 98.º do OE2015
- 3.2) Aplicação financeira a efetuar junto do IGCP (classificação económica) – n.º4 do artigo 94.º do OE2014
- 3.3) Comunicação de inventários – artigo 3.º-A do OE 2015
- 3.4) Despesas com Pessoal (artigo 62.º e 63.º da LOE2015)
- 3.5) Operações de substituição de dívida – artigo 106.º da LOE 2015

4. Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)

- 4.1) Aumento temporário de fundos disponíveis
- 4.2) Interpretação do artigo 15.º da LCPA
- 4.3) Entidades Públicas Reclassificadas - Aplicação da LCPA

5. Análise e aprovação de documento (FAQ's) a disponibilizar às entidades**6. POCAL**

- 6.1) Parecer sobre a Conta Segurança Social ano 2013 - Alteração de classificação económica da receita
- 6.2) Contabilização do Fundo de Apoio Municipal (FAM)
- 6.3) Reporte de informação à AT – ficheiros SAF – T (princípio da não compensação do POCAL)
- 6.4) Reconhecimento de bens pelas autarquias locais
- 6.5) Classificação Contabilística das Despesas com os CEIS
- 6.6) Aprovação da Conta de gerência
- 6.7) Documentos Previsionais

7. Outros assuntos

- 7.1) Validação dos documentos de prestação de contas
- 7.2) Quadro plurianual de programação orçamental a 4 anos (artigo 12º, nº 7, al e) e 41º, nº 3)

PARTICIPANTES***Coordenação do SATAPOCAL / Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)***

Dr. Carlos Meireles (Coordenador do SATAPOCAL)

Dra. Maria Alexandra Carapeto

Dr. Andra Nikolic

Dra. Carla Amador

Dra. Joana Lucena

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Dra. Helena Santos

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Dra. Isabel Azevedo

Dr. António Cachulo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Dra. Anabela Monteiro

Dra. Marlene Carvalho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Dra. Benedita Peixe

Dra. Paula Oliveira

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Dr. José Madeira

Direção Regional de Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (DROAP/RAA)

Dra. Fátima Pimentel

Direção Regional do Tesouro da Região Autónoma da Madeira (DRT/RAM)

Dr. Rui Paixão

Tribunal de Contas

Dra. Júlia Serrano

Inspecção-Geral de Finanças

Dr. Alexandre Amado

ASSUNTOS TRATADOS:

1.1. A IGF apresentou uma proposta de nota inerente à temática, enaltecendo que houve o cuidado de, primeiramente, estabelecer um conjunto de definições. Salientou ainda que a leitura vai no sentido de se interpretar que o capital contraído corresponde ao capital utilizado em cada momento ao longo do prazo de utilização do empréstimo, e, no fim desse período e até ao termo do prazo de vencimento do respetivo contrato, ao montante máximo de capital utilizado por uma autarquia local em execução do mesmo, independentemente da respetiva amortização parcial. A nota contempla ainda um conjunto de exemplos concretos de suporte ao cálculo da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo. A DGAL salientou, à semelhança do que a IGF tinha igualmente abordado, que se considerasse que o capital contraído em vez do capital utilizado iria colocar problemas práticos na aplicação da norma. A IGF colocou à consideração a nota apresentada, tendo ficado definido que os membros iriam proceder à sua análise e emitir contributos à mesma, ou então aprová-la, até dia 6 de março.

1.2. A CCDR Centro manifestou concordância com a abordagem apresentada pela DGAL, concordando que a mesma responde ao pretendido. A IGF salientou que relativamente à dispensa e exclusão no âmbito da consolidação de contas, deve-se ter em conta os aspetos substantivos previstos na Lei n.º 73/2013, sugerindo que a abordagem fosse reforçada com este apontamento. A IGF irá enviar documento à DGAL sobre esta matéria.

1.3. A proposta de resposta apresentada pela DGAL foi aprovada pelos membros.

2.1. A DGAL apresentou uma abordagem ao tema e questionou se faz sentido manter a transferência para equilíbrio de contas quando uma empresa entra em processo de dissolução, ou seja, uma empresa sobre a qual já foi deliberada subsequente liquidação. Referiu ainda que se um município não efetuar a transferência a dívida irá relevar para efeitos de apuramento da dívida total. A IGF entende que esta matéria necessita da análise das entidades de controlo e que não faz sentido reconhecer uma liquidação futura desde logo. Dados os contornos, a IGF vai levar o assunto para que seja analisado internamente. Não obstante, a IGF já tem emitido entendimentos sobre a matéria. A DGAL irá reformular a proposta de abordagem no sentido da mesma ir de encontro aos entendimentos da IGF nesta matéria, ou seja, que enquanto a empresa não for efetivamente liquidada o Município tem que continuar a efetuar a transferência para equilíbrio das contas.

3.1. Na sequência da abordagem elaborada, a DGAL explicou que a mesma teve a intenção de se evoluir um pouco no conceito e a leitura da alínea c) do n.º 4 do artigo 98.º do OE 2015 deverá abranger toda a dívida de médio e longo prazo, indo de encontro à posição da tutela nesta matéria. A IGF salientou que os municípios devem demonstrar que os valores pagos são valores previstos nos acordos/planos de pagamento para além do ano. Assim, deveriam colocar em sede de relatório de gestão uma nota que evidenciasse esta situação. Foi sugerido que a nota espelhasse esta situação, ou seja, no caso de amortização antecipada da dívida de médio e longo prazo deve haver evidência de que os pagamentos foram extraordinários, ou seja, não estavam previstos no plano de pagamentos para o exercício em questão. Foi ainda enaltecido por vários membros que a antecipação dos empréstimos acarreta em alguns casos

ASSUNTOS TRATADOS:

custos bancários adicionais pela antecipação de pagamentos. A CCDR Centro referiu que na última reunião tinham os membros concordado que faria sentido que a amortização fosse de cariz extraordinário, devendo-se validar a posição para que seja possível divulgá-la. Foi sugerido que até dia 6 março sejam remetidas posições para concluir a posição a tomar e proferir uma decisão.

3.2. Embora a LOE/2015 já não preveja esta aplicação, foi aprovada a sugestão de alteração do classificador.

3.3. A DGAL deu a conhecer o ofício enviado à AT a solicitar esclarecimento sobre a obrigatoriedade da comunicação de inventários por parte das autarquias locais, ressaltando que ainda aguarda por resposta à questão colocada. A DGAL reforçou ainda que não faz sentido que esta obrigação se estenda às autarquias locais uma vez que não são sujeitos passivos de IRC e o procedimento acarreta despesas acessórias. A CCDR Centro referiu que a informação prestada a título informal foi que a comunicação seria obrigatória para volumes de negócios acima dos 100.000€, tendo tido conhecimento que alguns municípios optaram por enviar por receio de incumprimento. Não obstante, até resposta da AT não se conseguirá proferir um entendimento sustentado sobre a questão.

3.4. A DGAL deu a conhecer a nota explicativa elaborada sobre a temática e expôs que o mapa das despesas com pessoal está concebido para o reporte do total da 01 e para a 0202, aquisições de serviços a pessoas singulares. Têm sido colocadas várias questões neste âmbito desde a publicação da LOE 2015, demonstrando diferentes preocupações por parte dos municípios. Para o apuramento do ano 2014 vai ser considerado o total da 01 e 0202 aquisições de serviços a pessoas singulares reportado pelos municípios. Para 2015 o mapa vai sofrer algumas alterações. Ao nível da 01 e 0202 a estrutura mantém-se, devendo os municípios reportar os montantes efetivos inerentes às exceções. É importante dispormos deste valor para que depois se possa expurgar do cálculo. A IGF referiu que de facto a questão dos limites é sempre uma preocupação, sugerindo que o mapa pudesse, eventualmente, possibilitar a evidência de pagamentos à CGA ou ADSE, por exemplo, que adviessem de pagamento de dívidas antigas. Foi sugerido que os membros analisassem a nota e que se pretendessem remeter algum aditamento o fizessem até ao início da semana seguinte, primeira semana de março.

3.5. Foram expostas as questões sobre a interpretação do artigo 106.º da LOE2015. Foi debatida qual a data que contaria para efeitos da interpretação do artigo 106.º no caso de um município que queira recorrer a este mecanismo na sequência de um processo de internalização. O Tribunal de Contas ficou de ver esta questão. A DGAL expôs ainda que, no âmbito de uma das questões colocadas, há a questão da forma de compromisso do novo empréstimo quando o anterior ainda vigora e deve manter-se comprometido. Com o novo empréstimo o município tem que comprometer os pagamentos que faria naquele ano, mas mantém os compromissos do empréstimo antigo. Esta situação pode tornar-se impeditiva uma vez que podem não ter fundos disponíveis para tal. A IGF sugeriu que se poderia, eventualmente, prever no orçamento municipal o novo empréstimo e anular o empréstimo antigo após o visto do TC, no entanto o facto do processo de visto exigir os compromissos para o novo empréstimo dificultaria o processo. Poder-se-á pensar na hipótese de apenas cabimentar a despesa inerente ao novo empréstimo e após o visto anular os compromissos do antigo e comprometer as despesas do novo empréstimo. Dado o carácter de excecionalidade o

ASSUNTOS TRATADOS:

Tribunal de Contas vai avaliar a questão para posteriormente se emitir entendimento.

4.1. A CCDR Centro concordou com a proposta de resposta, embora a tenha considerado genérica a mesma responde ao questionado. A resposta foi aprovada.

4.2. Sobre a questão da exigibilidade das declarações no âmbito do artigo 15.º da LCPA, o Tribunal de Contas expôs que a área financeira do TC questionou a área financeira da DGO sobre a exigibilidade da emissão anual desta declaração tendo sido afirmado que seria de carácter anual. Nesse sentido, e por forma a uniformizar procedimento, foi aprovada a proposta de resposta da DGAL, a divulgar junto dos Municípios.

4.3. Sobre a questão inerente às Entidades Públicas Reclassificadas, a DGAL referiu que todas as EPR's têm que adotar uma contabilidade orçamental, logo, por sua vez, um orçamento, não sendo esta situação pacífica de conciliação uma vez que ao nível da patrimonial adotam o SNC, bem como dar cumprimento à LCPA. A CCDR LVT referiu que seria positivo haver acesso a uma listagem com as EPR's para poderem colaborar num controlo mais incidente ao nível do cumprimento dos deveres de informação. A DGAL referiu que está a estudar formas de melhorar a validação do reporte dos municípios ao nível do Grupo Autárquico, mas por falta de enquadramento legal ainda têm que ser os municípios a fazer esse reporte. Após questionados os membros sobre a nota apresentada sobre a matéria ninguém manifestou discordância com a nota, considerando-se a mesma aprovada.

5. Os assuntos apresentados decorriam, em parte, de reuniões anteriores não tendo até à data havido unanimidade na sua aprovação. Colocadas em apreciação, acrescidas de novas questões, foi aprovado o documento apresentado, acolhendo a sugestão de retirar a última questão, por se considerar que a resposta é extemporânea.

6.1. Relativamente ao parecer do TC à conta da Segurança Social, questão colocada por vários municípios e remetida pela CCDR Norte, foi referido que até à data o entendimento tem sido que este tipo de transferência deveria contabilisticamente ser tratado como transferências para famílias. A CCDR Norte referiu que da leitura da exposição a interpretação que o Tribunal de Contas tem sobre a matéria é que a classificação deve ser distinta mediante se trate de uma transferência para o município ou uma transferência que depois o município transfere para terceiros. Neste último caso dever-se-á considerar como transferência, sendo que no anterior caso, sendo uma transferência para aplicação no município, deverá ser tratado como subsídio. O Tribunal de Contas concordou e referiu que faz sentido que haja essa distinção. A DGAL referiu ainda que se for apenas para a segurança social teríamos programas similares com tratamento contabilístico distinto. O TC vai avaliar e clarificar a questão internamente e remeter posteriormente esclarecimento para se difundir procedimento uniformizado.

6.2. Relativamente à nota apresentada, a IGF levanta a questão da exceção para quem reconheceu a dívida no ano 2014, uma vez que o OE só prevê para o ano 2015. A DGAL refere que faz sentido que não releve para quem reconheceu no ano 2014 com a comunicação da DGAL aos municípios sobre os montantes a realizar, que será esse o espírito da norma. Em termos de SIAL a DGAL vai parametrizar uma exceção para que a mesma se reporte a 31/12/2014, uma vez que o montante a 31/12 é o mesmo montante a 01/01, salvaguardando assim a questão

ASSUNTOS TRATADOS:

levantada. Para se conseguir apurar a exceção, irá ser desagregada a conta do passivo adotada para que através da mesma seja possível expurgar os montantes reconhecidos em 2014, por forma a excecioná-los do apuramento da dívida total. A IGF referiu ainda que a totalidade deve ser reconhecida como um investimento financeiro, após a comunicação da DGAL do montante a realizar. A CCDR Centro questionou se seria passível de ser incluído no PPI, ou se o PPI deveria incluir apenas rubricas/investimentos enquadrados na 07 – Aquisição de Bens de Capital. A IGF refere que esta é uma questão que merece, de facto, ser discutida, uma vez que a legislação não é específica nesta matéria. Não obstante, tem-se vindo a fazer uma leitura num sentido lato, não se limitando à 07. Após alguma discussão sobre a matéria conclui-se que faz sentido que se inclua no PPI todos os investimentos físicos e financeiros, devendo ter um conceito mais lato. A DGAL referiu que irá aditar esta menção na nota bem como o reconhecimento pela totalidade numa conta de investimentos financeiros aquando da comunicação do montante a realizar, referindo assim que o passivo deveria ter sido assumido em 2014 e em 2015 estar refletido no PPI. A CCDR LVT referiu que até à data o conceito que tinha era que o PPI só deveria englobar investimentos inseridos na 07. O Tribunal de Contas referiu que entende que o PPI deve não só agregar os investimentos inseridos na 07 mas todos os investimentos, deve ser mais abrangente.

6.3. A CCDR Norte expôs a situação remetida. Após alguma discussão entre os membros sobre a questão, referiu-se que os reembolsos e restituições sempre foram tratados pelo lado da despesa e não como anulação à receita, fossem reposições do ano ou não, referindo que as anulações à receita no mesmo exercício deveria ser abatido à receita e não ser tratado como despesa. Foi sugerido que o município fosse remetido para o folheto já existente, do SATAPOCAL, sobre reembolsos e restituições, tendo ainda sido sugerido que a CCDR Norte reveja a questão para voltar a ser analisada numa próxima reunião.

6.4. Relativamente à questão colocada pela CCDR Norte no âmbito do reconhecimento de bens pelas autarquias locais, a CCDR Norte expôs a questão colocada pelo município e o parecer do TC enviado ao município. A IGF refere sobre esta matéria que o registo é condição de preferência face a terceiros. Há muitos municípios com património por registar e reconhecer. Entende que o registo não deve ser fulcral para o reconhecimento, sendo que em termos contabilísticos o reconhecimento não deveria estar pendente do registo. A IGF vai remeter algum material para se tentar demonstrar que o reconhecimento não deve estar pendente do registo, para se trabalhar na alteração da nota que está em vigor.

6.5. Aguardar pelas notas do Tribunal de Contas sobre a questão abordada no ponto 6.1 para se poder fechar este entendimento.

6.6. Sobre a questão colocada a DGAL entende que a lei apenas limita a data de aprovação dos documentos de prestação de contas, sendo que nada obsta a que possam aprovar a conta de gerência mais cedo, não podem é ultrapassar o mês de abril. A DGAL referiu ainda, na sequência da questão colocada pelo município, que não concorda que para a integração do saldo da gerência anterior baste a aprovação do mapa de fluxos de caixa. A IGF refere que o POCAL poderia ter sido mais específico pois refere que o saldo pode ser utilizado após a aprovação

ASSUNTOS TRATADOS:

dos fluxos de caixa. A CCDR Centro menciona que os fluxos de caixa poderiam ser aprovados antes da prestação de contas. A DGAL defendeu que a aprovação de um mapa isoladamente torna a decisão de aprovação por parte dos órgãos competentes numa decisão informada diminuída, uma vez que a assembleia municipal não tem conhecimento do todo, da atividade desenvolvida no ano anterior e poderia estar a aprovar uma integração de saldo com base apenas num mapa. Sobre o momento de aprovação de contas, a IGF alertou que um fecho de contas num prazo muito reduzido pode colocar em causa a qualidade da informação, uma vez que existem muitos movimentos de encerramento a executar. A CCDR LVT referiu que se poderia fazer a leitura de que nada obsta a que a aprovação do mapa de fluxos de caixa ocorra em fevereiro desde que integrado nos documentos de prestação de contas. A nota foi aprovada.

6.7. Relativamente à questão a CCDR LVT refere que a mesma foi alvo de análise jurídica, a qual culminou no parecer exarado. A CCDR LVT referiu ainda que havia urgência na resolução da situação uma vez que a junta de freguesia tinha a sua atividade em termos de investimento parada a aguardar orientações. A lei de competências não é clara sobre a matéria, originando dúvidas na sua interpretação sobre a possibilidade da junta poder aprovar separadamente orçamento e grandes opções do plano. A DGAL referiu que o orçamento é a tradução financeira das GOP's, pelo que não faz sentido que a sua aprovação ocorra em momentos diferentes. A IGF referiu também que sempre teve a posição de que o orçamento municipal e grandes opções do plano deveriam ser aprovados numa única aprovação, pese embora a legislação em vigor não seja clara sobre a matéria. À letra da lei o POCAL não suporta esta tomada de posição, não obstante, sugere que o entendimento vá no sentido de que orçamento e GOP's sejam vistos como um único documento e cuja aprovação deverá ocorrer em simultâneo e não parcialmente. Foi decidido pelos membros que a CCDR LVT encaminhe a questão para que seja alvo de análise por parte da coordenação jurídica.

6.8. Relativamente à questão colocada a CCDR Centro questiona se a natureza do IRS permite a sua especialização. A DGAL referiu que o IRS seria passível de ser especializado, mas não há correção de IRS. O IRS é respeitante ao ano e não ao ano anterior. A interpretação atual do IRS diverge da interpretação que se tinha no passado. A IGF refere que a própria questão colocada não é clara, não se percebendo no contexto ter sido levantada a questão dos anos futuros. Não considera que não possa ser especializado. O Tribunal de Contas alerta para o princípio da prudência aquando da especialização. A CCDR Centro vai ver com mais detalhe a questão colocada para que se possa analisar e proferir entendimento.

7.1. Relativamente a este ponto a DGAL informou que estão a ser preparados relatórios para acesso direto por parte das Regiões Autónomas, CCDR's e INE. Informou ainda, no âmbito geral, que vai ser divulgada a nota disponibilizada aos membros sobre o mapa do ativo imobilizado bruto, na primeira semana de março. Foi referido que poderão remeter os contributos que entenderem por necessários.

7.2. O Conselho de Coordenação Financeira aprovou o modelo para o quadro de execução orçamental, o qual irá ser disponibilizado no SIIAL. Relativamente ao quadro plurianual de execução orçamental ainda não foi aprovado o modelo, expectando-se que para o orçamento de 2016 já possa ser utilizado o modelo aprovado.

ASSUNTOS TRATADOS:

Assuntos abordados fora da ordem de trabalhos: Fora da ordem de trabalhos foi abordada a questão remetida pela CCDR LVT, colocada pelo Município de Loures, no âmbito da consolidação de contas dos serviços intermunicipalizados. Sobre a questão exposta no ofício, o qual foi distribuído pelos membros, a IGF referiu que o entendimento para os serviços municipalizados é que não há investimento financeiro e o método é o da simples agregação, podendo transpor-se esta abordagem para os serviços intermunicipalizados. A CCDR LVT vai formalizar a questão para na próxima reunião ser avaliada com maior detalhe.

Foi ainda abordado pela RAM, fora da ordem de trabalhos, que a Lei n.º2/2007 previa, nas disposições finais e transitórias, no n.º 4 do artigo 63.º, que as Regiões Autónomas podiam definir as formas de cooperação técnica e financeira entre as RA e as suas autarquias locais, e o RFALEI é omissivo nesta matéria. É possível a RAM apoiar os municípios da região autónoma no âmbito da cooperação financeira? A DGAL referiu que têm sido feitos contratos programa ao abrigo do DL n.º 384/87. O entendimento da lei quando refere diploma próprio entende-se que seja o diploma em vigor. O representante da IGF sugeriu a possibilidade da RAM fazer o enquadramento legal da cooperação financeira com as autarquias locais ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Ainda, no ponto dos assuntos tratados fora da ordem de trabalhos, foi abordada a grande demora da Comissão de Normalização Contabilística na decisão das questões que lhe são encaminhadas, já apreciadas no âmbito do SATAPOCAL, pondo assim em causa a oportunidade de resposta aos municípios.

DECISÕES TOMADAS:

1.1. Ficou definido que os membros iriam proceder à sua análise e emitir contributos à mesma, ou então aprová-la, até dia 6 de março

1.2. Foi sugerido que a nota fosse reforçada de que relativamente à dispensa e exclusão no âmbito da consolidação de contas, deve ter-se em conta os aspetos substantivos previstos na Lei n.º 73/2013. A IGF irá enviar documento à DGAL sobre esta matéria.

1.3. A proposta de resposta apresentada pela DGAL foi aprovada pelos membros

2.1. A DGAL irá reformular a proposta de abordagem no sentido da mesma ir de encontro aos entendimentos da IGF nesta matéria, ou seja, que enquanto a empresa não for efetivamente liquidada o Município tem que continuar a efetuar a transferência para equilíbrio de contas.

3.1. Foi sugerido que até dia 6 março sejam remetidas posições para concluir a posição a tomar e proferir uma decisão.

3.2. Foi aprovada a sugestão de alteração do classificador

DECISÕES TOMADAS:

3.3. Até resposta da AT não se conseguirá proferir um entendimento sustentado sobre a questão.

3.4. Foi sugerido que os membros analisassem a nota e que se pretendessem remeter algum aditamento o fizessem até ao início da semana seguinte, primeira semana de março.

3.5. O Tribunal de Contas vai avaliar a questão para posteriormente se emitir entendimento.

4.1. A proposta de resposta apresentada foi aprovada.

4.2. Por forma a uniformizar procedimento, foi aprovada a proposta de resposta da DGAL, a divulgar junto dos Municípios.

4.3. Os membros do SATAPOCAL não mostraram discordância sobre a nota apresentada, pelo que se considera a mesma aprovada.

5. Foi aprovado o documento apresentado, acolhendo a sugestão de retirar a última questão

6.1. O TC vai avaliar e clarificar a questão internamente e remeter posteriormente esclarecimento para se difundir procedimento uniformizado.

6.2. A DGAL referiu que irá aditar a nota com a menção de que se considera que se inclua no PPI todos os investimentos físicos e financeiros, bem como o reconhecimento pela totalidade numa conta de investimentos financeiros aquando da comunicação do montante a realizar, referindo assim que o passivo deveria ter sido assumido em 2014 e a partir de 2015 estar refletido no PPI.

6.3. Foi sugerido que o município fosse remetido para o folheto já existente, do SATAPOCAL, sobre reembolsos e restituições, tendo ainda sido sugerido que a CCDR Norte reveja a questão para voltar a ser analisada numa próxima reunião.

6.4. A IGF vai remeter algum material para se tentar demonstrar que o reconhecimento não deve estar pendente do registo, para se trabalhar na alteração da nota que está em vigor.

6.5. Aguardar pelas notas do Tribunal de Contas sobre a questão abordada no ponto 6.1 para se poder fechar este entendimento.

6.6. A proposta de resposta foi aprovada.

6.7. Foi decidido pelos membros que a CCDR LVT encaminhe a questão para que seja alvo de análise por parte da coordenação jurídica.

6.8. A CCDR Centro vai ver com mais detalhe a questão colocada para que se possa analisar e proferir entendimento.

7.1. Vai ser divulgada a nota disponibilizada aos membros sobre o mapa do ativo imobilizado bruto, na primeira semana de março. Foi referido que poderão remeter os contributos que entenderem por necessários.

7.2. Relativamente ao quadro plurianual de execução orçamental ainda não foi aprovado o modelo, expectando-

DECISÕES TOMADAS:

se que para o orçamento de 2016 já possa ser utilizado o modelo aprovado.